



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Segurança Institucional
Administrativo

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo nº 05050599.000011/2024-48

O presente refere-se à contratação direta, por meio de dispensa de licitação por baixo valor, contratação de empresa para aquisição Capacete para motociclista Modular Tipo Robocop articulado na cor preta, Balaclavas na cor preta e Luvas (pares na cor preta), no valor estimado de R\$ 17.837,18 (Dezessete mil e oitocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional. Dita demanda integra o Plano de Contratações Anual, bem como foi prevista na programação orçamentária da SMSI, para o ano de 2024.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 383, de 28 de março de 2023, que regulamenta a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 05050599.000011/2024-48;

CONSIDERANDO que o levantamento do valor de mercado, estimou que o valor médio para a aquisição seria de R\$ 17.837,18 (Dezessete mil e oitocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos), conforme quantitativos especificados no processo;

CONSIDERANDO que o valor mais vantajoso ofertado conforme a cotação ID SEI nº 0017125, foi de R\$ 16.951,50 (Dezesseis mil e novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), do fornecedor SEMPRE MOTORS MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA - CNPJ nº 42.930.076/0001-66.

CONSIDERANDO que o fornecedor demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

DECIDE:

1. No uso das atribuições legais que me foram atribuídas, **AUTORIZAR** a contratação do fornecedor SEMPRE MOTORS MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA - CNPJ nº 42.930.076/0001-66, para aquisição de Capacete para motociclista Modular Tipo Robocop articulado na cor preta, Balaclavas na cor preta e Luvas (pares na cor preta), nos quantitativos especificados no Termo de Referência, no valor de R\$ 16.951,50 (Dezesseis mil e novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), por meio dispensa de licitação sem disputa, nos termos solicitados e com fulcro no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

2. Este documento entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá-PA, 19 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente
Autoridade Competente
Jair Barata Guimarães

Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 1.661/2017 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Jair Barata Guimarães, Secretário**, em 21/03/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020941** e o código CRC **F7083DDD**.

Av. Amazônia, s/n, Bairro Amapá,, Prédio do Incra Bloco F, - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-090

smsi@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050599.000011/2024-48

SEI nº 0020941



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Segurança Institucional
Administrativo

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a aquisição de Capacete para motociclista Modular Tipo Robocop articulado na cor preta, Balaclavas na cor preta e Luvas (pares na cor preta). para atender às necessidades do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos constantes no processo.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais . Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado,

além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a redução dos custos com o frete, por ser fornecedor do município, além deste tipo de serviços necessitarem de ajustes o que ocasionalmente necessitaria do retorno do prestador para realizar as correções, o que poderia acarretar em aumento dos custos. Outra opção para escolha de fornecedor local seria para fomentar o desenvolvimento econômico local, com os prestadores locais, faria que o dinheiro circulasse na região.

4. DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

Durante o levantamento do valor de mercado, estimou-se, por meio do relatório da pesquisa de preços, que o valor médio para a aquisição seria de R\$ 17.837,18 (Dezessete mil e oitocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos), nos quantitativos orçados.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a cotação ID SEI nº [0017125](#) foi de R\$ 16.951,50 (Dezesseis mil e novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), do fornecedor SEMPRE MOTORS MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA - CNPJ nº 42.930.076/0001-66.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

6. DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a aquisição de Capacete para motociclista Modular Tipo Robocop articulado na cor preta, Balaclavas na cor preta e Luvas (pares na cor preta). Foi SEMPRE MOTORS MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA - CNPJ nº 42.930.076/0001-66.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2024, conforme demonstrado no parecer orçamentário, bem como listado abaixo:

142203.26 782 0001 2.110 Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Marabá-PA, 21 de março 2024.

Documento Assinado Eletronicamente

Jair Barata Guimarães

Secretário Municipal de Segurança Institucional

Portaria nº 1.661/2017 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Jair Barata Guimarães, Secretário**, em 21/03/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021608** e o código CRC **D3A16A91**.

Av. Amazônia, s/n, Bairro Amapá,, Prédio do Incra Bloco F, - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-090

smsi@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050599.000011/2024-48

SEI nº 0021608